

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma e adequação sala Cofre da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no estado de Rondônia.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	8
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	8
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	9
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	9
13. PROJETO EXECUTIVO	9
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	10
15. VISTORIA.....	12
16. SUBCONTRATAÇÃO	13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	13
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	13
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	14
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	14
21. DA SUSTENTABILIDADE	15

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (x) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de atividades desempenhadas por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importa em utilidade para a Administração, mas não constitui obra, ou seja, não importa em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel, haja vista se tratar de elaboração de estudos e projetos básicos e executivos.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A obra objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se de um conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, seja arquiteto, engenheiro ou técnico especializado, que envolve o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, e cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente estabelecidos pela Administração, através de especificações usuais do mercado, bem como os serviços serão executados segundo a metodologia, os protocolos, técnicas e boas práticas conhecidas e regulamentadas em normas e a qualidade do trabalho será aferida e atestada através do confronto com as referidas normas técnicas, e mesmo que haja variações de metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado planejado pela Administração.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

☒ (x) empreitada por preço global

☐ () empreitada integral

☐ () contratação por tarefa

☐ () contratação integrada

☐ () contratação semi-integrada

☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

Adotou-se a empreitada por preço global em virtude da definição das quantidades dos serviços a contratar serem obtidas previamente com boa margem de precisão, bem como as medições e pagamentos serão realizados através de eventos pré-estabelecidos e de fácil aferição, priorizando o controle de qualidade da execução das atividades.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico ☒ (x) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Foram definidos os percentuais das subestimativas e superestimativas relevantes, devidamente alocadas na Matriz de Risco, em decorrência da necessidade de eventuais ajustes de quantitativos de serviços das faixas A, B e C da Curva ABC de serviços do orçamento, em quantidade menor ou maior que a necessária, com possíveis impactos na execução do objeto contratado.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ☒ (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ (X) engenharia, ☒ (X) arquitetura ou ☐ () técnico industrial, com a emissão da ☒ (X) ART, ☒ (X) RRT ou ☐ () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ☐ () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital.

O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Foi priorizada a obtenção de composições unitárias do SINAPI, pois trata-se de obra de reforma de edificação, em atendimento a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021

Para os serviços não encontrados no SINAPI, foram utilizadas as fontes oficiais da SBC, ORSE, SEDOP/PA, SEINFRA, SETOP, SIURB, AGESUL, AGETOP, CAERN, FDE e EMOP, sendo que as composições de custos unitárias foram devidamente ajustados com os insumos do SINAPI.

Excepcionalmente, foram realizadas cotações de preços de mercado, para insumos e serviços não encontrados na base dados do SINAPI, sendo apresentadas em mapa de cotações, com o devido atendimento ao Decreto nº 7.983/2013.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Foi estimada equipe mínima composta por 01 Engenheiro Civil Pleno, 01 Engenheiro Eletricista Pleno, 01 Mestre de obras, 01 almoxarife, 1.100 horas de vigias noturnos, necessária para a plena execução dos serviços de engenharia em conformidade com o porte da obra e para a plena conclusão da obra, em consonância com o dimensionado em planilha orçamentária estimada, sendo seus custos estimados em 5,49% do valor global do orçamento de referência, ficando abaixo do parâmetro do quartil médio.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Despesa financeira: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Lucro: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Para a contratação em questão não há previsão de aquisição de equipamentos de grande relevância, como mero repasse da contratada e com grande especificidade de instalação, que justifique a incidência da aplicação de um BDI diferenciado (reduzido).

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Preliminarmente, o inciso XXVI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, define que projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços de engenharia, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico, nos termos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

O projeto executivo atendeu a exigências do inciso XXVI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Em atendimento às exigências previstas no inciso II, do artigo 62 e inciso V do artigo 67, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como em atendimento a Resolução CONFEA nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012 e Resolução CFT nº 53, de 18 de janeiro de 2019 - Registro de pessoa jurídica nos CRTs, serão solicitados registro da empresa licitante juntos aos órgãos responsáveis, conforme legislações vigentes.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Execução de serviços de Emboço.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de execução de serviços de Emboço: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **46,36%** dos quantitativos licitados, sendo que serão exigidos os quantitativos mínimos de **0,68 m²** do total previsto de 1,28 m².

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Serão aceitos o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, em atendimento a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Não serão fixadas quantidade mínima ou máxima de atestados e de serviços por atestados, bem como não haverá limitações de temporalidade e localização específica de execução de serviços nos atestados, salvo a limitação de que os serviços tenham sido realizados de forma concomitante a fim de comprovar a capacidade e porte operacional da licitante, frente a situação análoga proposta do objeto da contratação.

Por fim, será aceito o somatório de atestados de capacidade de licitantes, em virtude do aumento de quantidades dos serviços constantes nas parcelas de maior relevância, não implica em aumento na complexidade de execução dos serviços, bem como visando o aumento da competição de licitantes com experiências anteriores e com capacidade operacional comprovadas.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de execução de serviços de Emboço;

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 46,36% dos quantitativos licitados, para os serviços de execução de serviços de emboço, sendo que serão exigidos os quantitativos mínimos de 0,68 m² do total previsto em projeto de 1,28 m²;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

A contratada deverá dispor de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico suficientes e necessários para o pleno desempenho satisfatório e com atendimento ao nível de qualidade almejado pela contratante. Destacando que as instalações e aparelhamento deverão atender aos requisitos mínimos para que a produtividade da equipe atenda o cronograma do contrato e a equipe técnica possua expertise para a execução das atividades de modo a evitar retrabalhos, sendo exigido no mínimo a presença de equipe técnica conforme previsto na planilha orçamentária e descrita no caderno de encargos, memorial descritivo e especificações técnicas, para atuarem em suas respectivas atribuições para compor a equipe multidisciplinar, bem como pessoal técnico de apoio, materiais e equipamentos necessários, adequados e bom estado de conservação e instalações de canteiro de obras composto pelos escritórios, almoxarifados, centrais de fabricação de forma, corte e dobra de ferragens e dosagem e mistura de argamassas e concretos, etc., respeitando os preceitos normativos e legais vigentes, em especial as normas regulamentadoras.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A empresa licitante poderá realizar vistoria no local para tomar conhecimento das condições locais para realizar a formulação de sua proposta ou poderá apresentar declaração que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, de modo que se responsabilizará pelos valores apresentados em sua proposta, bem como não poderá alegar quaisquer questionamentos futuros que ensejem em desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, que implique na solicitação de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e/ou de termo aditivo ao contrato em virtude da eventual não realização de vistoria no local. Cabe salientar, que não foi exigida a obrigatoriedade da vistoria para não restringir o caráter competitivo da licitação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Admitir-se-á a subcontratação parcial de serviços específicos tais como: serviços de fabricação de porta blindada nível 2 em chapa ASTM A-36. Estes serviços poderão ser subcontratados em virtude da exigência de utilização de materiais/equipamentos específicos, assim como a necessidade de profissionais com perícia, habilidades e conhecimentos específicos. Tais subcontratações não deverão exceder o limite de 30% do valor total do contrato e dependerá da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto conforme §1º do Art. 122, da lei 14.133 de 2021. Serviços não relacionados anteriormente, poderão ser subcontratados, desde que previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (5%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido visando garantir que a empresa interessada tenha condições financeiras sólidas para executar o contrato pretendido.

Ao solicitar a comprovação do patrimônio líquido, a administração pública busca assegurar que a empresa contratada tenha a capacidade financeira necessária para cumprir com as obrigações do contrato, evitando possíveis problemas de inadimplência.

Essa medida visa garantir a escolha de fornecedores que possuam solidez financeira, reduzindo os riscos de problemas durante a execução do contrato.

Adotou-se o percentual de 5% para a comprovação de patrimônio líquido mínimo sobre o valor total estimado, em virtude de não limitar o caráter competitivo da licitação, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, buscando maior número de participantes no certame licitatório.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração

a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 – Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento que a participação de consórcios tem como fundamento a ampliação da concorrência e aplica-se às licitações para contratação de obras de grande vulto ou de alta complexidade, que conforme disposto no inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, são aquelas cujos valores estimados superam R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e que foram atualizados para R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos), através do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

No que respeita ao objeto do presente documento, obra sem grande vulto e sem alta complexidade, não se justifica a formação de empresas consorciadas para atenderem às qualificações técnicas a serem exigidas na fase de habilitação.

Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para este caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade, moralidade e razoabilidade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Em observância à Súmula 281 do TCU, atesta-se, sob a óptica técnica de engenharia, que a natureza do serviço do objeto em análise, da forma como é usualmente executado no mercado da construção civil em geral, requer subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Ademais, a gestão operacional do serviço NÃO é passível de ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados. Ao contrário, deve ser feita de forma centralizada e coordenada, inclusive com a subcontratação de serviços que são, na praxe da construção civil, terceirizados a profissionais e empresas especializados.

Dessa feita, sob a óptica técnica de engenharia, o parecer é pela VEDAÇÃO à participação de COOPERATIVAS.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Haverá exigência da garantia da execução do contrato em 5% do valor global do contrato, conforme prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Com o intuito de cobrir quaisquer imprevistos oriundos da inexecução total ou parcial do objeto, bem como dirimir eventuais prejuízos que possam ser causados à administração e, por esta razão, é elemento essencial a ser exigido da contratada.*

b) Garantir a cobertura de eventuais riscos ao patrimônio público, bem como assegurar o fiel cumprimento das obrigações da contratada.

Haverá exigência da garantia complementar da execução do contrato, caso a proposta da licitante adjudicatária atinja descontos superiores a 15% do orçamento de referência da administração.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2024.

MARLISON HUMBERTINO
ALENCAR DE
ARAUJO:84818140244

Assinado digitalmente por MARLISON HUMBERTINO ALENCAR DE
ARAUJO:84818140244
Data: 2024.12.03 15:40:45-03'00'
Versão: 1.2.1

(Assinado e datado digitalmente)

Marlison Humbertino Alencar de Araujo

Engenheiro

SIAPECAD nº 99936201

CREA nº 0419376160

Seção de Obras e Serviços de Engenharia – SAENG/DIPOL/SRRF02